



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.229/95

De 08 de Maio de 1995

134

*alterada
pela Lei
nº 1483/98*

"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul, associação inscrita no CGC/MF sob nº 50.827.351/0001-49, com sede à Rua Orlando de Almeida Sales, nº 293, nesta cidade, o direito exclusivo de explorar as atividades do Matadouro Municipal.

ART. 2º - O Poder Público concedente obriga-se.

I - colocar à disposição da concessionária o terreno e as instalações destinadas ao Matadouro Municipal;

II - ceder o uso dos bens constantes da relação anexa;

III - fiscalizar o serviço de abate e transporte visando o cumprimento das normas de saúde pública;

IV - fiscalizar e combater todo tipo de abate clandestino, ou seja, fora do matadouro público; aplicando-lhe as penalidades cabíveis;

V - designar fiscal para receber denúncia, inclusive nos feriados, sábados e domingos;

VI - manter permanente fiscalização dos estabelecimentos que realizam a comercialização de carne;

VII - prestar auxílio no assessoramento jurídico e técnico.

ART. 3º - A concessionária, por sua vez, obriga-se:

I - manter em perfeitas condições de conservação as instalações ora recebidas, inclusive o veículo e outros bens;

II - manter o local em perfeitas condições de limpeza e higiene;

III - contratar por sua conta e risco os empregados necessários para o bom andamento da exploração do matadouro;

1

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

lote nº. 02; lado esquerdo, mede 17,50 metros e confronta-se com o lote 04; e nos fundos, mede 13,45 metros e confronta-se com a Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

135

IV - pagar todas as despesas com salários e encargos, inclusive as despesas de conservação e manutenção do local e dos bens ora recebidos;

V - aceitar como associado os proprietários dos açougues do Município, em consonância com as normas estatutárias;

VI - organizar o serviço de abate e transporte de forma que atenda os interesses dos proprietários dos açougues respeitando sempre as normas de saúde pública;

VII - fazer um regulamento em conjunto, disciplinando o serviço de abate, inclusive o horário de entrada dos animais, bem como a cobrança dos serviços prestados;

VIII - acatar e fazer cumprir as decisões do Serviço de Inspeção Municipal no que diz respeito as normas de higiene, de abate e destino de carcaças e vísceras consideradas impróprias para o consumo humano.


ART. 4º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, com renovação automática pelo mesmo prazo, caso não seja denunciada seis meses antes do vencimento.


ART. 5º - As edificações necessárias ao bom funcionamento do matadouro serão realizadas pela concedente.


ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Maio de 1995.



NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
Pref. Municipal -


EDSON BATISTA
Diretor de Obras

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na data supra.


AMAURI DE GOES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2812
Pilar do Sul, 12 maio 1995.
Funcionário: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

136 *Alb*


ANEXO I

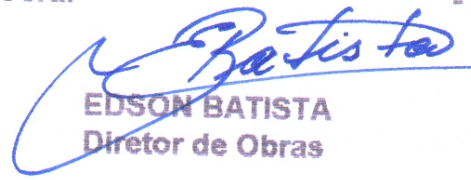
Anexo I da Lei nº 1.229/95

QUANTIDADE	MATERIAL
16 peças	Carretilha Noria para carcaça
01	Carro inox tanque com 02 rodas
01	Mesa metálica para inspeção Tupaense
01	Serra elétrica de carcaça
01	Lavador alta pressão WAP 45
01	Guincho para bovino para 02 toneladas
01	Guincho para suino para ½ tonelada
01	Caminhão ¾, marca Ford, modelo F-4000, ano 1989, com furgão isotérmico para transporte de carne
01	Linha telefônica com 01 aparelho
01	Box de atordoamento
01	Balança para 300 Kg.

Pilar do Sul, 08 de Maio de 1995.


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


EDSON BATISTA
Diretor de Obras

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

lote nº. 02; lado esquerdo, mede 17,50 metros e confronta-se com o
lote 04; e nos fundos, mede 13,45 metros e confronta-se com a Aveni